



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUPRESSIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 89/2002

RELATÓRIO

Foi apresentada, ao Projeto de Lei n.º 89/2002, que “Dispõe sobre o fornecimento de ‘Vale Compras’ para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências”, a Emenda Supressiva n.º 1, de autoria do vereador Clodoaldo José Borges.

A emenda em questão suprime o parágrafo único do art. 7.º que desobrigaria a Prefeitura Municipal do pagamento dos valores referentes aos “Vale Compras” cujas notas fiscais não houvessem sido apresentadas no prazo fixado no *caput* do referido artigo.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda apresentada não encontra óbice legal que impeça sua tramitação regimental. Foi proposta por agente competente e obedeceu a forma prescrita em lei.

A já citada emenda não viola o ordenamento jurídico posto, nem a Lei de Responsabilidade Fiscal, por não gerar despesa para o Município.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a emenda sugerida preenche os pressupostos de sua legalidade, não violando o ordenamento jurídico positivo, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2002.

Sebastião Miranda de Resende
Relator

Adailton Borges Amaro
Presidente Interino

Jackson José Alves da Silva
Membro

Aprovado em 25/11/02
por unanimidade

Presidente da Câmara